



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4221**  
de 23 de março de 2021

**INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO E MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** É instituído, na forma do disposto, o Banco Municipal de Materiais de Construção e Móveis.

**Art. 2º.** O Banco Municipal de Materiais de Construção e Móveis será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Art. 3º.** O Banco Municipal de Materiais de Construção e Móveis tem por finalidade a qualificação das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade habitacional e social, através da melhoria da habitabilidade de domicílios precários por meio do repasse de materiais de construção e móveis que possibilitem reformas substanciais, buscando condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

- I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade;
- II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade;
- III - oferta de móveis que promovam a dignidade dos lares em situação de vulnerabilidade social;
- IV - implantação de uma política de atendimento integrado inter-secretarias, objetivando a otimização dos resultados pelo uso racional dos recursos institucionais e materiais disponíveis; e
- V - conscientização do usuário da importância de sua participação, com a mão-de-obra em forma de mutirão e/ou autoconstrução, no desmanche de edificações doadas, construção de novas habitações e no carregamento dos materiais recebidos, resultando na desoneração dos custos.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal poderá regulamentar, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei, os instrumentos previstos para a implementação do Banco Municipal de Materiais de Construção e Móveis.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 de março de 2021.

  
**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
**ANELISE LIZ DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**LAÍS SOUZA TEIXEIRA**  
Secretária Geral de Governo

  
**JORGE AMARO DE SOUZA BORGES**  
Secretário da Câmara Municipal